

ESTADO DE SÃO PAULO





ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 689/2.025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV n° 93424/2025 PE SMS Nº 340/2025 PROCESSO № 19.708/2025

VALIDADE: 02 DE SETEMBRO DE 2.026 CONTRATO: NÃO

AUDESP: 2025251200340

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2.025, presente de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo Sr. MARCIO CIDADE GOMES, Secretário Municipal da Saúde, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93424/2025 – PE SMS 340/2025, Processo nº 19.708/2025, para registro de preços, homologado em 29 de agosto de 2.025 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 02 de setembro de 2.025, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "COMPROMISSÁRIA", observadas as condições do Edital nº 424/2025 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

ITAPUA IND E COM DE PRODUTOS DE ALFAFA LTDA, estabelecida na Fazenda Nossa Senhora das Graças, s.n., Caixa Postal 12, Serraria Queimada, CEP 86.465-000, Guapirama, P.R, itapua@alfafa.com.br, (43) 99622-4449, (38) 3672-2462, inscrita no CNPJ sob o nº 82.462.128/0001-31, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ROSA SHISUKO YANO HONDA**, portador do RG nº 7.XXX.XXX-8 e do CPF nº 847.XXX.XXX-72.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA, relativo ao AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE RAÇÕES E FENOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujas especificações estão indicadas nos ANEXO I do Edital Nº 424/2025 - Processo Administrativo nº 19.708/2025, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

Item	Produto	CAE	Marca / Fabricante	Valor Unitário
02	Feno de gramínea: Feno para animais; de gramínea Coast Cross/tifton, com quantidade de folhas superior à de caules, coloração esverdeada; na apresentação proveniente de uma forrageira em estágio vegetativo ideal, não deve conter substancias estranhas (ervas daninhas, plantas toxicas ou terra), cheiro agradável, sem contaminação fungica; embalado em fardo; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria	12.000 kg	PRÓPRIA	1,9000



ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Saúde

	Maara 301 de 19/04/96 e Resolução Saa 10 de 19/04/02.	
	CÓDIGO INTERNO 8.69.01.0103-7	

- **1.2.** A referida ata vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.
- **1.3. O** Registro de Preços será válido por 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

Cláusula Segunda - DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

- **2.1.** A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da Compromissária, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.
- **2.2.** A Gerencia de Almoxarifado comunicará a Compromissária, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- **2.3.** Os produtos deverão ser entregues no **Almoxarifado da Saúde**, localizado na Rodovia Marechal Rondon KM 345, alça 344, Parque Colina Verde, final da Rua Cunha Bueno, na cidade de Bauru/SP CEP 17022-006 **em dias úteis**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h ou no **Centro de Controle de Zoonoses**, localizado na Rua Henrique Hunzicker quadra 1 s/nº, na cidade de Bauru/SP CEP 17034-320 **em dias úteis**, no horário das 8 h às 16 h.
- 2.4. A Compromissária deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- **2.5.** Correrão por conta da Compromissária as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- **2.6.** O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** A **Compromissária** se obriga a manter a qualidade dos produtos e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.
- **3.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- **3.2.1.** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **3.2.1.1.** Na hipótese de substituição, a Compromissária deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de quinze (15) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **3.2.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **3.2.2.1.** Na hipótese de complementação, a Compromissária deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no <u>prazo máximo de quinze (15) dias úteis</u>, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.





Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93424/2025 - PE SMS 340/2025, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no Processo nº 19.708/2025.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 -Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O MUNICÍPIO por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do
- 6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.
- 7.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 7.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 19.708/2025, número da Ata de Registro de Preços e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

- 8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:



ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Saúde

a) Gestor Titular: Murilo José Vendramini Cuoghi; matrícula nº 34.263
 b) Gestor Suplente: José Rodrigues Gonçalves Neto; matrícula nº 21.032

- **8.3.** A Compromissária designa como Gestor da ATA a Senhora ROSA SHISUKO YANO HONDA, portador do RG nº 7.XXX.XXX-8 e do CPF nº 847.XXX.XXX-72.
- **8.4.** Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:
- **8.4.1.** Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- **8.4.2.** Zelar, pelos demais atos da Compromissária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.4.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Compromissária em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:
- **9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.1.2.** Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **9.1.4.1.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021
 - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **9.1.5.** Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
 - a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido no subitem 18.1;
 - b) Recursa-se, sem justificativa, a ceitar ou retirar o contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1.1,
- **9.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021
- **9.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.8. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021
- **9.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- **9.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.11. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.2.1., bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;;
- **b)** Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta porcento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, bem como nos incisos; II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida na alínea c), subitem 20.2, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entres federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- **9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

- **9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Saúde

- **b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- **9.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- **9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.2 a 2.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021
- **9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.7 ao 20.1.11., bem como pelas infrações administrativas descritas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração publica direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.10.** Caberá recurso no prazo de <u>15 (quinze) dias úteis</u> da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de <u>5 (cinco) dias úteis</u>, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de <u>20 (vinte) dias úteis</u>, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.
- **9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **9.13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da



ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Saúde

Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- **9.13.2.** Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideração dias corridos.
- 9.13.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima - CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- **10.2.** Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **10.3.** Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- **10.4.** O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.
- **10.5.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.
- **10.6.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.
- **10.7.** Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- **10.8. O MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- **10.9.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.
- **10.9.1.** Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.
- **10.10.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.



ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal de Saúde

- **10.11.** A COMPROMISSÁRIA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.12.** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICIPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei ° 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.
- **10.13.** Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 03 de setembro de 2.025

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ROSA SHISUKO YANO HONDA ITAPUA IND E COM DE PRODUTOS DE ALFAFA LTDA